

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA DO PROJETO DE LEI Nº 66/2021
(PROCESSO 3261/2021) QUE CONSOLIDA AS LEIS QUE DECLARAM AS SOCIEDADES DE
UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

Art. 1º O art. 3º da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 66/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. São requisitos específicos para que as entidades de direito privado referidas no artigo anterior possam ser declaradas de utilidade pública:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos, comprovada mediante certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento há mais de dois anos comprovado mediante escrituração contábil;

III - que seus membros possuem idoneidade moral, comprovada mediante atestado de antecedentes criminais e certidões negativas da Justiça Estadual e Federal; e

IV – que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 12 de abril de 2022.

KARLA COSER
Vereadora - PT



JUSTIFICATIVA

Trata-se de subemenda substitutiva, com fulcro no art. 217 do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória-ES (Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021) à Emenda Substitutiva apensada ao processo de nº 3261/2021, pelo Vereador Davi Esmael.

A escolha por um subemenda substitutiva e não por uma simples supressão do inciso III do art. 3º previsto originalmente na emenda substitutiva apresentada se deu por 2 razões: **a)** evitar eventuais equívocos futuros de reenumeração dos incisos após a aprovação do Projeto de Lei e **b)** consertar equívoco formal, uma vez que na emenda substitutiva apresentada, o art. 3º apresentava dois incisos de nº IV.

No aspecto material, a opção por **suprimir o inciso III do art. 3º** da emenda substitutiva se dá pelo princípio da oportunidade em que, uma vez que o autor do PL se presta a revisitar as normativas que trazem as regras atinentes aos requisitos a serem preenchidos pelas sociedades para a obtenção da titulação de “utilidade pública” e, já tendo havido discussão no Plenário da Casa Legislativa Municipal no sentido de se retirar tal requisito que por muitas vezes onera excessivamente seus dirigentes (que acabam tendo imenso trabalho para manter as sociedades sem a possibilidade de conseguirem ser remunerados por elas), perpetua-se injustiça ao facilitar que apenas aqueles com melhores condições financeiras possam estar a frente de suas sociedades.

No intuito de corrigir tal distorção, apresenta-se a presente subemenda substitutiva, contando com a compreensão dos nobres pares desta Casa de Leis.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 12 de abril de 2022.

KARLA COSER
Vereadora - PT

